TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço continuado de manutenção da iluminação pública do Município de Jupiá, atendendo a área urbana e rural e compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos normatizados, mão de obra qualificada e destinação final dos materiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de materiais para manutenção da iluminação pública (conforme tabela SINAPI/SC - ref. 09/2026, com BDI de 15,92%).	PONTO	1	R$ 173.880,00	R$ 173.880,00
2	Mão de obra para manutenção da iluminação pública (conforme composições SINAPI/SC - ref. 09/2026, com BDI de 25,20%).	PONTO	1	R$ 99.099,54	R$ 99.099,54
				Total	**R$ 272.979,54**

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto na despesa 85, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500 e 82, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500, para o exercício financeiro de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento da cidade e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação. Considerando que o município não conta com servidores aptos a realizarem serviços de manutenção da iluminação pública, a contratação de empresa especializada para realizar estes serviços se faz estritamente necessária para garantir a segurança e o bem-estar coletivo.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Abertura de Demandas: O fiscal e o gestor do contrato emitirão a Ordem de Serviço do Tipo 01 para vistoria e levantamento. A contratada terá 02 (dois) dias corridos para apresentar o relatório de pontos e materiais a serem substituídos. Após a validação, será emitida a Ordem de Serviço do Tipo 02 para a execução dos serviços.

Prazos de Execução (Ordem de Serviço Tipo 02): O prazo para a conclusão dos serviços varia de acordo com o volume de pontos demandados: 1 a 20 pontos (2 dias corridos); 21 a 30 pontos (3 dias corridos); Mais de 30 pontos (4 dias corridos).

Local de Entrega e Recebimento: Os materiais substituídos deverão ser entregues na sede do órgão (Rua Rio Branco, 320 – Centro, Jupiá - SC) para conferência, quantificação e medição pelo fiscal técnico.

Logística Reversa: Após a medição e aprovação do fiscal, a empresa contratada fica integralmente responsável por providenciar a destinação final ambientalmente correta dos materiais inservíveis (como luminárias de LED ou vapor de sódio), apresentando o respectivo relatório comprobatório.

5. DO SERVIÇO

A prestação de serviço continuado de manutenção da iluminação pública contempla a execução de manutenção preventiva e corretiva, além de melhorias na rede de iluminação pública existente, na área urbana ou rural, englobando mão de obra, fornecimento de materiais e demais insumos necessários, destacando-se:

a) substituição de lâmpadas queimadas ou danificadas;

b) melhorias na iluminação tipo LED e outras;

c) substituição/instalação de luminárias;

d) substituição de relés fotoelétricos, reatores, fusíveis, condutores, capacitores, soquetes e etc.;

e) substituição/instalação de conectores;

f) recuperação de quadros de comando;

g) outros serviços correlatos em iluminação pública.

6. VALOR E QUANTITATIVO ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação anual é de R$ 272.979,54 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), já inclusos os BDIs correspondentes.

O quantitativo infra resulta de um levantamento acerca das necessidades a serem satisfeitas, considerando-se contratações anteriores, bem como investimentos realizados com recursos próprios para a execução da prestação de serviços e, ainda, a vigência de 12 meses do contrato.

Conforme base de dados registrada no sistema GeoIP da Celesc, o município conta com 325 pontos de iluminação.

Para cada manutenção na iluminação pública será realizada uma planilha de custos pelo fiscal do contrato, onde serão utilizados materiais da tabela SINAPI/SC, com BDI de 15,92% para aquisição de materiais e de 25,20% para as composições de serviços.

O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) a ser utilizado pela contratada será de 25,20% para serviços sobre o custo da tabela SINAPI e de 15,92% para materiais, conforme tabela de composição de custos, referenciada na orientação contida no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU – Plenário.

O desconto a ser ofertado será sobre os valores SINAPI com BDI, conforme exemplo a seguir. Durante a execução do contrato será utilizada a Tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Preços de Santa Catarina não desonerada, do mês 09/2026, sendo substituída a título de reajuste, após 12 (doze) meses de contrato pela Tabela do SINAPI - não desonerada vigente. O valor contratual será reajustado adotando o menor entre os índices: SINAPI, INCC e IPCA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações através do Fiscal Técnico do Contrato (servidor a ser designado com atribuições perante o CREA-SC) e do Gestor do Contrato (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano);

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

Fornecer todo o material, EPIs, EPCs, ferramentas, logística e mão de obra em estrita conformidade com as normas da ABNT, NR's e normativas da CELESC;

Manter ativa a sua regularidade perante o CREA e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços;

Manter a validade do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela CELESC para as atividades de manutenção e instalação de iluminação pública durante toda a vigência contratual;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente aprovada pelo fiscal técnico, através de ordem bancária, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

Após o interregno de 12 (doze) meses, caso ocorra a prorrogação do contrato de serviço continuado, o valor contratual será reajustado adotando-se o menor índice acumulado no período entre os seguintes indexadores oficiais: SINAPI (não desonerado/SC), INCC ou IPCA.

12. DOS MATERIAIS NÃO CONSTANTES NA TABELA SINAPI/SC

Na necessidade de utilização de insumos ou materiais não previstos na tabela SINAPI/SC vigente, o Fiscal Técnico do Contrato realizará a pesquisa de preços de mercado mediante a obtenção de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na habilitação:

Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região pertinente.

Apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela CELESC, em plena validade, onde constem expressamente os serviços de manutenção e instalação de iluminação pública.

Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou serviços de engenharia compatíveis em características com a manutenção de redes de iluminação pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no corpo principal do Edital, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução do objeto.

Considera-se infração contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preço;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Praticar ato fraudulento ou lesivo na execução do contrato ou ata de registro de

preço.

Para as infrações descritas no item anterior, aplicar-se-ão as seguintes multas:

a) Multa de Mora (Atraso):

1) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
2) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
3) A aplicação de multa de mora poderá ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial ou com as outras sanções legais.
4) A Administração poderá rescindir o contrato, a ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

b) Multa por Inexecução Total ou Parcial:

1) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato (ou do Item não cumprido), caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços.
2) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções cabíveis.

Jupiá, 16 de outubro de 2026.

Patrícia Conteratto
Diretora de Departamento
Responsável pelo Termo de Referência

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal
Aprovo o presente Termo de Referência.